

## **CONCURSO PÚBLICO**

Com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

### **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO, TRANSCRIÇÃO, INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E INTERPRETAÇÃO EM LINGUA GESTUAL PARA 36 MESES**

#### **CADERNO DE ENCARGOS**

(Processo n.º R/077/2025)



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS .....	3
Cláusula 1.ª - Objeto.....	3
Cláusula 2.ª - Partes Contratantes .....	3
Cláusula 3.ª – Contrato e Prevalência .....	3
Cláusula 4.ª - Poder de conformação da Prestação pelo Contraente Público .....	4
Cláusula 5.ª - Prazo de Vigência Contratual .....	4
Cláusula 6.ª - Obrigações da Agência, I.P. ....	4
Cláusula 7.ª - Obrigações do Cocontratante .....	5
Cláusula 8.ª - Patentes, Licenças e marcas registradas .....	6
Cláusula 9.ª - Direitos de Propriedade Intelectual .....	6
Cláusula 10.ª - Dever de Sigilo e confidencialidade .....	7
Cláusula 11.ª - Proteção de Dados Pessoais.....	9
Cláusula 12.ª - Conflito de Interesses.....	10
Cláusula 13.ª - Preço Base e Preço Contratual.....	10
Cláusula 14.ª - Condições de Pagamento.....	11
Cláusula 15.ª - Acompanhamento e Fiscalização do modo de execução do contrato .....	12
Cláusula 16.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação.....	12
Cláusula 17.ª – Penalidades .....	12
Cláusula 18.ª - Força maior .....	14
Cláusula 19.ª - Resolução do contrato por parte da Agência, I.P.....	15
Cláusula 20.ª - Resolução do Contrato por parte do Cocontratante .....	15
Cláusula 21.ª - Deveres de informação .....	16
Cláusula 22.ª - Notificações e comunicações .....	16
Cláusula 23.ª - Regra de informação e publicidade .....	16
Cláusula 25.ª - Foro competente.....	17
Cláusula 26.ª - Contagem dos prazos.....	17
Cláusula 27.ª - Despesas e encargos .....	17
Cláusula 28.ª - Direito aplicável.....	17



## **PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS**

### **Cláusula 1.ª - Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a inserir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público, com publicação de anúncio no Jornal oficial da União Europeia, desenvolvido ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º em conjugação com o disposto nos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, e que tem por objeto a aquisição de serviços de tradução, transcrição, interpretação simultânea e interpretação em língua gestual para 36 meses, de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos, ao qual corresponde a referência interna - Processo n.º R/077/2025.

### **Cláusula 2.ª - Partes Contratantes**

1. As partes contratantes são:
  - a) A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I.P.), enquanto entidade adjudicante/ contraente público;
  - b) O adjudicatário, enquanto Cocontratante.
2. Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

### **Cláusula 3.ª – Contrato e Prevalência**

1. O presente Caderno de Encargos contempla as cláusulas a incluir no contrato que se pretende celebrar.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;
  - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
  - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - d) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;



- e) A proposta adjudicada;
  - f) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Cocontratante;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
  4. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 4.ª - Poder de conformação da Prestação pelo Contraente Público**

1. Sem prejuízo da autonomia do Cocontratante, dentro dos limites e termos do Caderno de Encargos e da Proposta adjudicada, o Cocontratante aceita expressamente os poderes do Contraente Público, nos termos dos artigos 302.º e seguintes do CCP e demais legislação em vigor, de definição e conformação dos serviços a prestar, tal como descritos na Parte II do Caderno de Encargos.
2. O poder de conformação a que se refere o número anterior não prejudica nem diminui os deveres do Cocontratante de afetação dos recursos e desenvolvimento dos serviços desenvolvendo todos os esforços para cumprimento integral do Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 5.ª - Prazo de Vigência Contratual**

1. O contrato tem início na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor por um período de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias, que perdurarão para além da cessação do contrato.
2. O contrato pode cessar em momento anterior caso se esgote o preço contratual, pela prestação efetiva dos serviços.

#### **Cláusula 6.ª - Obrigações da Agência, I.P.**

Constituem obrigações da Agência, I.P.

- a) Promover junto das entidades intervenientes o acesso e comunicabilidade necessários à boa prossecução do serviço;
- b) Participar em reuniões de preparação da metodologia de trabalho a adotar;
- c) Prestar os necessários esclarecimentos ao Cocontratante;
- d) Efetuar a monitorização do serviço prestado;



- e) Informar o Cocontratante sempre que tenha conhecimento prévio de algum evento que possa causar impacto relevante no serviço a prestar;
- f) Proceder à devolução atempada das faturas apresentadas pelo Cocontratante, sempre que as mesmas não estejam em condições de ser validadas, e proceder ao pagamento das faturas validadas no prazo previsto no presente Caderno de encargos.

### **Cláusula 7.ª - Obrigações do Cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:
  - a) Prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento integral, adequado e atempado do previsto no presente Caderno de Encargos;
  - b) Cumprir os requisitos legais em vigor;
  - c) Comunicar antecipadamente à Agência, I.P. quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços contratada, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do Contrato;
  - d) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
  - e) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se revelem necessários ou sejam solicitados pela Agência, I.P.;
  - f) Comunicar à Agência, I.P. qualquer alteração da denominação social, dos representantes legais, dos estatutos, dos gerentes, ou outras com relevância para a prestação dos serviços, designadamente, mas não de modo exclusivo, a apresentação à insolvência.
2. O cocontratante fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Durante a execução do contrato, o cocontratante deve nomear um elemento que assuma funções de interlocução junto da Agência, I.P., para as questões operacionais.
4. O cocontratante obriga-se a participar nas reuniões de análise ou noutras reuniões de acompanhamento ou esclarecimento convocadas para o efeito pela Agência, I.P.



5. O cocontratante deve cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, por força da alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, no n.º 13 do artigo 42.º do CCP, se aplicável.

#### **Cláusula 8.ª - Patentes, Licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do Cocontratante todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças que não se encontrem expressamente atribuídas pelo presente Caderno de Encargos à Agência, I.P.
2. Caso a Agência, I.P. venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato a celebrar, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
3. Qualquer referência nas peças do procedimento a um fabricante, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção considera-se acompanhada da menção «*ou equivalente*», devendo o concorrente demonstrar e comprovar em que medida se considera equivalente.

#### **Cláusula 9.ª - Direitos de Propriedade Intelectual**

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo Cocontratante para a Agência, I.P. ou pela Agência, I.P. ao abrigo do Contrato, incluindo nomeadamente o software, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, (em conjunto “obras”) pertencem à Agência, I.P., ao abrigo do regime da obra por encomenda e como tal cabendo exclusivamente a este todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração adjudicada.
2. O Cocontratante garante que todos os seus colaboradores afetos à prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico que possuam com o Cocontratante, foram atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente à Agência, I.P.



3. O Cocontratante é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de concepção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos serviços objeto do Contrato, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
4. O Cocontratante é responsável por qualquer reclamação formulada perante a Agência, I.P., resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando a Agência, I.P. o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do Cocontratante na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
5. No caso de a Agência, I.P. ser demandada por violação de direitos constantes dos números anteriores, o Cocontratante indemniza-a por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> - Dever de Sigilo e confidencialidade**

1. No âmbito da prestação de serviços, o cocontratante pode ter acesso a informação confidencial, entendendo-se como tal todas as informações e documentos que lhe sejam fornecidos pela Agência, I.P., bem como quaisquer elementos a que os seus agentes, funcionários ou colaboradores venham a ter acesso no âmbito da prestação dos serviços ou em razão desta, incluindo processos, listagens, arquivos, bases de dados, contratos e demais documentação relacionada, direta ou indiretamente, com a execução de atribuições e competências ou a atividade da entidade adjudicante, bem como quaisquer relatórios, estudos, pareceres, informações, processos, listagens, arquivos, bases de dados, contratos e demais documentação, que sejam elaborados ou produzidos pelo adjudicatário, no âmbito da prestação dos serviços, salvo se forem do conhecimento público ou objeto de publicitação por força de disposição legal.
2. Em caso de dúvida, são tratados como informação confidencial todas as informações, bem como documentos e elementos, a que tenha acesso no âmbito dos serviços prestados, até ao momento, e na precisa medida em que a própria entidade adjudicante os torne públicos.
3. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que venham contratualmente a ser qualificadas como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos, de qualquer natureza, a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento da prestação de serviços objeto do Caderno de Encargos.



4. O adjudicatário declara que a prestação dos serviços não é afetada por qualquer conflito de interesses em razão de quaisquer relações que tenha, ou que qualquer membro dos seus órgãos, ou qualquer colaborador com funções de direção, ou qualquer colaborador diretamente envolvido na prestação dos serviços, tenha, com qualquer outra entidade.
5. O cocontratante obriga-se a:
  - a) Usar de um grau elevado de rigor na deteção, avaliação e documentação de situações potencialmente enquadráveis no n.º 1;
  - b) Notificar de imediato a entidade adjudicante em caso de se verificar qualquer situação enquadrável no ponto 4 bem como a facultar-lhe, mediante solicitação, qualquer informação que esta exija para comprovação;
  - c) Observar deveres de sigilo e confidencialidade quanto a informação confidencial da entidade adjudicante, nomeadamente:
    - i. Proteger a informação confidencial de modo adequado, em termos nunca menos diligentes que aqueles que utiliza para proteger a sua própria informação confidencial;
    - ii. Na sua organização interna para a prestação dos serviços, limitar a comunicação da informação confidencial aos seus agentes, funcionários ou colaboradores que a devam conhecer, em razão do seu envolvimento naquela prestação;
    - iii. Garantir que os seus agentes, funcionários ou colaboradores, incluindo terceiros sob a sua direta responsabilidade, ou outros afetos à prestação de serviços, independentemente do vínculo contratual, guardem absoluto sigilo e confidencialidade em relação à informação confidencial;
    - iv. Não proceder a qualquer cópia de informação confidencial, na totalidade ou em parte, salvo para utilização no âmbito da prestação dos serviços;
    - v. Não utilizar ou permitir a utilização, em circunstância alguma, dos dados e informações fornecidos pela entidade adjudicante, nem das informações e documentos a que os seus agentes, funcionários ou colaboradores venham a ter acesso no âmbito da prestação dos serviços, mesmo que não sejam de considerar informação confidencial, para quaisquer outros fins que não os estritamente necessários para a prestação dos Serviços;
    - vi. Não proceder à transferência ou interconexão com qualquer entidade, de quaisquer dados ou informações fornecidos pela entidade adjudicante, mesmo que não sejam informação confidencial, salvo quando devidamente autorizada por escrito.
6. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na



execução do contrato e cuja conservação não decorra da obrigação de cumprimento de normas legais imperativas.

7. O dever de sigilo mantém-se em vigor após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
8. O Cocontratante assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que a Agência, I.P. ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, independentemente do respetivo vínculo, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.

### **Cláusula 11.ª - Proteção de Dados Pessoais**

1. O Cocontratante assume a qualidade de Subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, assumindo a Agência, I.P. a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
2. No âmbito e para todos os efeitos previstos no contrato, entende-se expressamente que o Cocontratante procede ao tratamento de dados pessoais no interesse e para as finalidades determinadas pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I.P.), obrigando-se, na qualidade e enquanto Subcontratante, a cumprir todas as instruções, recomendações, autorizações e diretivas transmitidas pela Agência, I.P.
3. O tratamento de dados pessoais pelo Cocontratante deve ser efetuado na estrita observância do Acordo de Subcontratação de Tratamento de Dados Pessoais que consta como Anexo I do contrato a celebrar, e que dele constitui parte integrante.
4. Sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas no contrato, o Cocontratante será responsável por quaisquer custos ou prejuízos, incluindo o pagamento de coimas, em que a Agência, I.P. venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do Cocontratante e ou dos seus colaboradores, representantes e outras entidades por si subcontratadas, de dados pessoais em violação da presente cláusula, do Acordo de Subcontratação de Tratamento de Dados Pessoais constante do Anexo I do contrato a celebrar, do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD) e da demais legislação aplicável em matéria de dados pessoais.
5. O incumprimento de quaisquer deveres constantes da presente cláusula ou do Acordo de Subcontratação de Tratamento de Dados Pessoais constante do Anexo I do contrato a celebrar,



bem como a verificação da inexistência de garantias de compliance, constitui fundamento de resolução do contrato por incumprimento, sem prejuízo do dever de indemnização ao responsável pelo tratamento a que possa haver lugar, por danos sofridos ou eventuais violações que lhe sejam imputadas.

### **Cláusula 12.ª - Conflito de Interesses**

1. Em caso de conflito de interesses, superveniente, durante a execução dos serviços contratados, o Cocontratante deverá informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da ocorrência do facto e dos procedimentos que adotará para a resolução do conflito, sujeitos à aprovação da Agência, I.P.
2. O Cocontratante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Agência, I.P., ou para os seus direitos e interesses.
3. O Cocontratante obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da Agência, I.P., quando tenham sido criados ou causados por si ou por qualquer dos seus subcontratados.

### **Cláusula 13.ª - Preço Base e Preço Contratual**

1. O preço base fixado para o presente procedimento, que constitui o encargo máximo a pagar pela prestação dos serviços em causa, é de **150.060,00€ (cento e cinquenta mil e sessenta euros)**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço unitário máximo fixado para cada um dos serviços objeto do contrato é o seguinte:
  - b) Tradução - 0,19€ (dezanove cêntimos) por palavra;
  - c) Transcrição - 1,60€ (um euro e sessenta cêntimos) por minuto, sendo considerado o minuto de áudio do suporte em causa;
  - d) Interpretação simultânea - 120,00€ (cento e vinte euros), por hora;
  - e) Interpretação em língua gestual - 120,00€ (cento e vinte euros), por hora.
3. Pelos serviços prestados, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Agência, I.P. obriga-se a pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, o qual abrange todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente cometida à Agência, I.P., incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes



ou licenças que, para execução do contrato, sejam da responsabilidade do Cocontratante.

4. Só serão pagas, conforme a tipologia de serviços em apreço, as palavras, minutos e horas, efetivamente, consumidas, não havendo lugar a qualquer pagamento/indenização ou encargo adicional por serviços que não sejam utilizados.
5. Não há lugar a revisão de preços durante o prazo de vigência do contrato.
6. O preço base, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, foi apurado tendo em conta os valores e volume de serviços, anteriormente adjudicados, ajustados às tipologias de serviços exigidos e conjugados com a vigência máxima do contrato a celebrar.

#### **Cláusula 14.ª - Condições de Pagamento**

1. As quantias devidas pela Agência, I.P. devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos documentos a produzir no caso dos serviços de tradução e transcrição, e com a prestação completa no caso dos serviços interpretação simultânea e língua gestual.
3. As faturas devem identificar, sob pena de devolução, a data, o local e o tipo e a quantidade (palavras ou horas) de serviços prestados, bem como o preço unitário aplicável a cada um deles, de acordo com a proposta adjudicada.
4. A emissão das faturas pelo cocontratante deve observar o disposto no artigo 9.º Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril.
5. As faturas têm de conter, obrigatoriamente, a indicação do número de compromisso, para efeitos de cumprimento da Lei sobre os Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.
6. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. As faturas podem ser remetidas ou via plataforma FE-AP ou via correio eletrónico institucional, para o seguinte endereço: [NGO@adcoesao.pt](mailto:NGO@adcoesao.pt)
8. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo cocontratante.
9. O atraso no pagamento das faturas apresentadas fará a Agência, I.P. incorrer em mora com a correspondente aplicação do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, sobre o montante em



dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, desde o respetivo vencimento até ao integral e efetivo pagamento.

10. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o Cocontratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

#### **Cláusula 15.ª - Acompanhamento e Fiscalização do modo de execução do contrato**

1. Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Adjudicatário/Cocontratante, será informado da designação do gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, aquando da outorga do contrato.
2. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

#### **Cláusula 16.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação carecem de autorização prévia da Agência, I.P. e obedecem ao disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Agência I.P., pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos previstos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

#### **Cláusula 17.ª – Penalidades**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Agência, I.P. pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma sanção de natureza pecuniária, nos seguintes termos:
  - a) A falta a reuniões de trabalho, sem justificação fundamentada, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 100,00€ (cem euros) por cada ausência verificada;
  - b) Em caso de incumprimento dos prazos de entrega dos materiais/documentos que venham a ser acordados durante a execução do contrato por causa imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção pecuniária no valor de 75,00€ (setenta e cinco euros) por cada dia de atraso, até ao pontual cumprimento;



- c) Pelo atraso injustificado na comparência em evento, reunião ou sessão agendados, do(s) elemento(s) indicado(s) para o efeito pelo cocontratante, a Agência, I.P. pode aplicar uma sanção pecuniária de 500,00€ (quinhentos euros) por cada hora de atraso ou de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) pela falta total, aplicável aos serviços de interpretação simultânea e interpretação em língua gestual.
  - d) Pelo incumprimento/violação das regras de substituição dos elementos da equipa da proposta adjudicada, nos termos definidos na parte II do presente Caderno de Encargos, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária de 100,00€ (cem euros) por cada ocorrência e por cada dia de atraso no cumprimento da obrigação;
  - e) Pelo incumprimento associado ao n.º 2 do Ponto V. da Parte II do Caderno de Encargos, a Agência, I.P. pode aplicar uma sanção pecuniária de 100,00€ (cem euros) por cada texto que se manifeste ilegível e por cada dia de atraso até nova entrega do documento;
  - f) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de quaisquer outras obrigações emergentes do contrato que não se subsumam nas alíneas anteriores, a Agência, I.P. pode aplicar uma sanção contratual no valor pecuniário de até 5% do preço contratual, por cada ocorrência.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Agência, I.P. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
  3. A Agência, I.P. deduz, no caso de aplicação de sanções de natureza pecuniária, os valores dessas mesmas sanções ao preço contratual.
  4. As sanções de natureza pecuniária podem ser aplicadas pela Agência, I.P., em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário.
  5. As sanções de natureza pecuniária previstas na presente cláusula não obstam a que a Agência, I.P. exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento definitivo das obrigações a cargo do adjudicatário.
  6. Nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual.
  7. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância da Agência, I.P. não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
  8. A aplicação de sanções de natureza pecuniária obedece ao disposto nos artigos 325.º e 329.º do CCP.



### **Cláusula 18.ª - Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário/Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.
2. Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias/pandemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
  - h) Declaração de estado de emergência ou de calamidade, nem obrigações legais ou administrativas de teletrabalho, em situações de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da



força maior.

#### **Cláusula 19.ª - Resolução do contrato por parte da Agência, I.P.**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Agência, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:
  - a) Falhas e erros que ponham em causa o cumprimento dos objetivos de interesse público visados com a celebração do contrato ou a atividade ou credibilidade da Agência, I.P.;
  - b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
  - c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
3. Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Agência, I.P. poder executar as garantias prestadas.
4. Independentemente da conduta do adjudicatário, a Agência, I.P. reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O direito de resolução referido no n.º 1 da presente cláusula exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 20.ª - Resolução do Contrato por parte do Cocontratante**

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.



### **Cláusula 21.ª - Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No dia seguinte ao da verificação ou conhecimento do impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

### **Cláusula 22.ª - Notificações e comunicações**

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º, 468.º e 469.º do CCP.

### **Cláusula 23.ª - Regra de informação e publicidade**

1. No cumprimento das disposições legais europeias e nacionais, todos os produtos a entregar no âmbito do Contrato a celebrar devem obedecer às regras de informação e publicitação do cofinanciamento dos fundos europeus do Portugal 2030.
2. O fundo europeu financiador desta aquisição de serviços é o FEDER.
3. O cumprimento da regra de informação e publicitação do cofinanciamento cumpre-se com a colocação em todos os produtos referidos nas Especificações Técnicas e em todas as ações de comunicação e reuniões a realizar no decorrer do contrato, quando aplicável (ex: apresentações *PowerPoint*, brochuras, posters, vídeos e outro qualquer produto físico ou digital), da barra de logotipos e de informação do cofinanciamento, conforme apresentada em seguida:

**Cofinanciado por:**





#### **Cláusula 24.ª – DESEMPENHO AMBIENTAL**

1. O Cocontratante deve atender e garantir sustentabilidade ecológica das prestações objeto do contrato a celebrar, adotando e promovendo as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, entre outros aspetos que se revelem adequados, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
2. O Cocontratante deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

#### **Cláusula 25.ª - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### **Cláusula 26.ª - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos regem-se pelo disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 27.ª - Despesas e encargos**

1. Todas as despesas e encargos decorrentes ou necessários para a celebração do contrato que não sejam expressamente imputados à Agência, I.P. no presente Caderno de Encargos, são da exclusiva responsabilidade do Cocontratante.
2. O Cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente aos elementos da sua equipa, na execução dos trabalhos, correndo por sua conta os encargos que daí resultem.

#### **Cláusula 28.ª - Direito aplicável**

1. O contrato é regulado pela lei portuguesa, com expressa renúncia a qualquer outra.
2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no programa do procedimento e no Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação conexas aplicáveis.



## PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### I. Enquadramento

No âmbito da missão da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I.P.) de coordenar a política de desenvolvimento regional e assegurar a coordenação geral dos fundos europeus estruturais e de investimento em Portugal, e das suas atribuições, nomeadamente, as de articulação e representação portuguesa nos fóruns internacionais e com a Comissão Europeia, no âmbito do Acordo de Parceria e das políticas de desenvolvimento regional, reveste-se de grande utilidade assegurar serviços especializados de tradução, transcrição, interpretação simultânea e interpretação em língua gestual, que permitam à Agência, I.P. agilizar em pleno a sua atividade de articulação com as autoridades comunitárias e com outros Estados Membros, quer em ambientes de reuniões presenciais, quer em ambientes digitais.

Os serviços da Comissão Europeia solicitam, também, com grande regularidade este tipo de apoio aos Estados Membros, cabendo à Agência, I.P., enquanto órgão coordenador técnico do Portugal 2030 e dos Fundos Europeus em Portugal, disponibilizar este tipo de serviços.

De salientar ainda que, atendendo à intensa e regular atividade de articulação entre a Agência, I.P. e as autoridades europeias, nomeadamente com a Comissão, frequentemente associada a conversações e debates com elevado conteúdo técnico, e especial relevância para a defesa do interesse do país, é fundamental garantir rigorosos padrões de qualidade no trabalho de interpretação simultânea e tradução. A exigência, em sede de programa de concurso, de apresentação de experiência nos temas dos fundos europeus, visa assim garantir que a empresa adjudicatária responde a esta importante necessidade.

Considerando ainda a existência de uma linguagem e jargão comunitários, é fundamental que a equipa que vier a ser afeta à Agência, I.P., seja conhecedora dos conceitos e termos no domínio dos Fundos, o que permite assegurar traduções adequadas à finalidade comunicativa pretendida, quer em ambiente digital ou presencial.



## **II. Tipologia de serviços**

Devem ser prestados ao abrigo do presente procedimento os seguintes tipos de serviços:

- a) Tradução;
- b) Transcrição;
- c) Interpretação simultânea, e
- d) Interpretação em Língua gestual.

## **III. Metodologia para a prestação de serviços**

1. A Agência I.P. comunica, previamente, ao Cocontratante os termos do serviço a prestar, de acordo com o seguinte:
  - a) Para a tipologia de serviços de tradução e transcrição:

O Cocontratante procede à entrega dos trabalhos que deve obedecer ao limite mínimo de 1 (um) dia útil e ao limite máximo de 20 (vinte) dias após o pedido por qualquer meio escrito da Agência, I.P., considerando o grau de complexidade de cada trabalho e o prazo máximo de entrega pretendido pela Agência, I.P.;
  - b) Para a tipologia de serviços interpretação simultânea e interpretação em língua gestual:

A Agência, I.P. comunica com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, os termos do serviço a prestar, tais como o tipo de serviço, o local, a hora de início, a duração estimada e a(s) língua(s) em que o serviço deve ser prestado.
2. A prestação dos serviços a executar em meio digital ou híbrido deve ser articulada com a entidade responsável pela gestão do evento, que pode ser a Agência, I.P. ou o prestador de serviços de organização de eventos da Agência, I.P., e cujos contactos serão devidamente transmitidos, e será comunicada, antecipadamente, pela Agência, I.P. ao cocontratante.

## **IV. Línguas**

Os referidos serviços podem ser prestados nas seguintes línguas:

- Alemão;
- Espanhol;
- Francês;
- Inglês;
- Italiano;
- Português,
- Outras línguas da União Europeia.



**V. Requisitos mínimos a observar:**

1. Os textos em Português têm de ser redigidos de acordo com as normas do novo Acordo Ortográfico.
2. Nos serviços de tradução e transcrição, caso os textos entregues estejam ilegíveis, serão os mesmos devolvidos ao cocontratante, para que proceda à sua reformulação, retificação, ajustamento, conforme aplicável, devendo o mesmo proceder ao envio de novas versões, após a devolução, no prazo a definir pela Agência, I.P., considerando a urgência na entrega e que não pode ser superior a 5 (cinco) dias.

**a. Para a tipologia de tradução e transcrição**

1. Os serviços de tradução podem ser aplicáveis a qualquer tipo de documentos.
2. Os serviços de transcrição podem ser aplicáveis a qualquer tipo de suporte, podendo ser feitos a partir de documentos, de eventos presenciais, *online* ou híbridos, de conteúdos audiovisuais ou qualquer outro formato.

**b. Para a tipologia de interpretação simultânea e interpretação em língua gestual**

1. Esta tipologia de serviços pode ser prestada em eventos presenciais, *online*, híbridos, ou conteúdos audiovisuais.
2. Os serviços de interpretação em língua gestual devem assegurar os seguintes idiomas:
  - a) Português;
  - b) Inglês.
3. Os serviços de interpretação simultânea e de interpretação em língua gestual devem ser assegurados, no mínimo, por 2 (dois) intérpretes, em cada evento.
4. Com uma antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes do início de cada evento, todos os intérpretes devem ter testado e saber trabalhar com o sistema/equipamento posto à disponibilização para o efeito.

**c. Eventos presenciais**

1. Para os serviços em que se verifique ser necessária a presença física, esta deve ocorrer no local que vier a ser definido pela Agência, I.P., no pedido que remeter ao cocontratante.
2. Os locais a definir pela Agência, I.P. circunscrevem-se ao território nacional (Continente e Ilhas).



3. As despesas relativas às deslocações, alojamentos e refeições serão suportadas pelo cocontratante, exceto se o local definido no pedido se encontrar a mais de 350 Km da sede da Agência, I.P.
4. Nos serviços a prestar em locais que distam mais de 350 Km da sede da Agência, I.P., incluindo as Ilhas, esta suportará um adicional de 50% sobre o valor do preço unitário adjudicado para as componentes de serviços envolvidas.

## **VII. Perfil da equipa e competências**

1. A equipa do cocontratante deve integrar, no mínimo, 10 (dez) elementos, cuja experiência profissional será objeto de avaliação nos termos do Anexo IV do Programa do procedimento.
2. São exigidos elementos com experiência na prestação dos serviços solicitados, quer na quantidade de projetos realizados, quer na diversidade de serviços executados, quer nos temas dos Fundos Europeus;
3. A equipa referida no n.º 1 tem de ser composta, no mínimo, por:
  - a) 6 (seis) intérpretes;
  - b) 1 (um) tradutor;
  - c) 2 (dois) intérpretes em língua gestual e
  - d) 1 (um) transcritor.
4. Os elementos a integrar na equipa devem possuir habilitações adequadas aos serviços a prestar, conforme estabelecido no presente Caderno de Encargos, de forma a garantir um elevado nível de qualidade da prestação de serviços em causa, nomeadamente:
  - A. Intérprete - os elementos devem possuir pelo menos um dos seguintes critérios:
    - a) Diploma de pós-graduação em interpretação de conferência;
    - b) Diploma de estudos do ensino superior de pelo menos três anos em interpretação de conferência, equivalente a um programa de pós-graduação em termos de âmbito, conteúdo e competências nucleares ensinadas;
    - c) Diploma de ensino superior (licenciatura ou superior) numa área diferente da interpretação de conferência, e comprovativo de 150 dias de experiência de trabalho como intérprete de conferência, de acordo com o modelo constante do Anexo III do Programa do Procedimento;
    - d) Resultado positivo num teste de acreditação para intérpretes de conferência realizado por uma organização internacional ou por uma agência ou departamento governamental nacional.



B. Tradutor – o elemento a integrar a equipa deve ser detentor, no mínimo, de um dos seguintes critérios:

- a) Licenciatura em tradução emitida por uma instituição de ensino superior;
- b) Licenciatura em qualquer outra área emitida por uma instituição de ensino superior, mais dois anos de experiência profissional a tempo integral em tradução, devidamente comprovado com declaração da(s) entidade(s) contratante(s) do serviço de tradução;
- c) Possuir cinco anos de experiência profissional a tempo integral em tradução devidamente comprovados com declaração da(s) entidades contratante(s) do serviço de tradução.

*NOTA 1: Em alguns países, as licenciaturas em tradução poderão ter designações diferentes, como “estudos linguísticos” ou “estudos de línguas”. Se o curso incluir formação em tradução, é considerado equivalente a um curso de tradução*

*NOTA 2: Tendo em conta que o termo “licenciatura” pode ter aplicações diferentes consoante os diferentes sistemas académicos, no âmbito das Normas ISO17100 e ISO18587 encontra-se previsto o primeiro nível académico emitido por uma instituição de ensino superior reconhecida.*

C. Intérprete em língua gestual - Os elementos a integrar a equipa devem ser detentores, no mínimo, do seguinte critério:

- a) Licenciatura em Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa e Britânica.

D. Transcritor - O elemento a integrar a equipa deve ser detentor, no mínimo, de um dos seguintes critérios:

- a) Bacharelato, licenciatura, pós-graduação ou mestrado na área das línguas e literatura ou
- b) Formação em revisão de texto, certificada, com o mínimo de 40 (quarenta) horas.

## **VII- Substituição dos colaboradores que integram a proposta adjudicada**

1. O Cocontratante poderá substituir qualquer colaborador afeto à prestação dos serviços contratados por colaborador com curriculum idêntico, ou superior, desde que o solicite à Agência, I.P. com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo, para o efeito, juntar os documentos necessários para comprovação dos requisitos de equivalência ao colaborador a substituir, e garantir, salvo situações excecionais, que a saída do colaborador substituído só ocorre após o novo colaborador estar em condições de assegurar a continuidade das atividades que o colaborador substituído se encontrava a desenvolver.



2. Nos casos previstos nos números anteriores é da responsabilidade e encargo exclusivos do Cocontratante a prévia transmissão de conhecimento necessária para que o novo colaborador possa dar continuidade às atividades que o colaborador substituído estava a desenvolver.
3. Salvo exceções devidamente fundamentadas e autorizadas pela Agência, I.P., o Cocontratante não pode substituir mais do que um elemento da equipa, por mês.
4. À Agência, I.P. assiste o direito de exigir do cocontratante a substituição de quaisquer colaboradores deste, caso se verifique que a respetiva prestação não é satisfatória.
5. O cocontratante deverá assegurar a substituição dos colaboradores referidos no número anterior no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação do contraente público para esse efeito, devendo juntar igualmente os documentos necessários para comprovação dos requisitos de experiência idênticos ou superiores ao do colaborador substituído.
6. O direito a que se refere o nº 3 não preclude nenhum dos deveres previstos no presente Caderno de Encargos para o Cocontratante.



## ACORDO DE SUBCONTRATAÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

### Anexo I

Considerando que:

A. O Cocontratante procederá ao tratamento de dados pessoais para a prestação do serviço de acordo com as especificações definidas no contrato;

B. O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, que aprova o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento e Subcontratantes, no que respeita ao tratamento de dados pessoais;

C. A Agência, I.P., na qualidade Responsável pelo Tratamento, tem a obrigação de celebrar um acordo de subcontratação de tratamento de dados com os seus Subcontratantes, para garantir o cumprimento das regras relativas à recolha e tratamento de dados pessoais, segurança e privacidade de dados, de acordo com o artigo 28.º do RGPD;

D. Pelo presente Acordo de Subcontratação de Tratamento de Dados Pessoais (Acordo) são estabelecidas as obrigações e deveres das Partes, para garantia de cumprimento do disposto no Considerando anterior.

É reciprocamente aceite o presente Acordo, que se rege pelos Considerandos anteriores, pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação nacional e europeia aplicável em matéria de proteção de dados pessoais:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto, finalidade e natureza do tratamento**

1. O tratamento dos dados pessoais pelo Cocontratante destina-se exclusivamente aos serviços de serviços de tradução, transcrição, interpretação simultânea e interpretação em língua gestual, inserido nas competências da Agência, I.P., que resultam na promoção de diferentes eventos, nomeadamente com a Comissão Europeia, ou na produção de documentos técnicos passíveis de tradução para outras línguas.
2. O tratamento de dados pessoais decorre do acesso a dados associados a intervenções, com voz e imagem, em reuniões ou conferências, ou dados que integrem o conteúdo dos documentos a transcrever ou traduzir.



## **Cláusula 2.ª**

### **Tipo de dados pessoais e categorias dos titulares dos dados**

1. São objeto de tratamento, para efeitos do contrato, os dados pessoais, designadamente, de participantes em reuniões e conferências, e demais eventos promovidos no âmbito das atividades da Agência, I.P., nomeadamente colaboradores e dirigentes da Agência, I.P., membros das autoridades de gestão, membros da Comissão Europeia e dos diferentes organismos intermédios, beneficiários dos fundos europeus, entre outros.
2. O tratamento de dados pessoais abrange, designadamente, dados de identificação (nome, número de identificação civil), dados de contacto (morada, e-mail, telefone), dados da vida profissional (cargo e situação profissional), dados financeiros e patrimoniais (situação financeira), dados de categorias especiais de dados (designadamente dados sobre incapacidades).
3. Deve ser assegurada a confidencialidade sobre todos os dados pessoais disponibilizados pela Agência, I.P. ou a que o Subcontratante venha a ter acesso no âmbito da execução do contrato.

## **Cláusula 3.ª**

### **Duração do Tratamento**

O tratamento de dados pessoais pelo Subcontratante será realizado exclusivamente durante o período de vigência do contrato.

## **Cláusula 4.ª**

### **Obrigações do Responsável pelo Tratamento**

Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações da Agência, I.P. enquanto Responsável pelo Tratamento:

- a) Informar o Subcontratante sobre todas as circunstâncias relevantes para a realização dos tratamentos de dados pessoais, atendendo essencialmente à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e a potenciais riscos envolvidos;
- b) Definir, dentro dos limites da lei, os períodos e condições em que se procede à conservação de dados pessoais;
- c) Determinar, dentro dos limites da lei, os períodos e condições em que se procede ao apagamento dos dados pessoais;
- d) Garantir o exercício por partes dos titulares dos dados pessoais dos respetivos direitos, designadamente de informação, de acesso, de retificação, de apagamento e de oposição.



## Cláusula 5.<sup>a</sup>

### Obrigações do Subcontratante

1. A atividade desenvolvida pelo Subcontratante e respetivos colaboradores, independentemente da natureza da relação contratual que com estes possua, encontra-se sujeita ao disposto no RGPD, bem como na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e na demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
2. O Subcontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com o princípio do *Privacy by Design* e do *Privacy by Default*, sempre que aplicável.
3. O Subcontratante não pode recorrer à subcontratação do tratamento de dados pessoais no âmbito do presente contrato sem que a Agência, I.P. tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito.
4. Caso o Subcontratante recorra à subcontratação para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da Agência, I.P., o respetivo subcontratante fica sujeito, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União Europeia ou do direito nacional, às mesmas obrigações em matéria de proteção de dados pessoais que as estabelecidas no contrato, em particular à obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de modo a que o tratamento de dados pessoais seja conforme com os requisitos do RGPD e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, continuando o Cocontratante a ser plenamente responsável, perante a Agência, I.P., pelo cumprimento das obrigações, em matéria de proteção de dados, desse outro subcontratante.
5. O Subcontratante obriga-se, no que respeita ao tratamento dos dados pessoais, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Agência, I.P., enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais objeto do contrato a celebrar, comprometendo-se designadamente a:
  - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Agência, I.P., única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar;
  - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Agência, I.P., sem que tenha sido por esta expressamente instruído por escrito;
  - c) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente



da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o Cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas no presente Acordo;

- d) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo do cumprimento de obrigações legais, nomeadamente para com as entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
- e) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumem, por escrito, um compromisso de confidencialidade e estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade, nos precisos termos em que o próprio Subcontratante se encontra obrigado a demonstrar o cumprimento dessa obrigação, caso seja solicitado pela Agência, I.P.;
- f) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Agência, I.P., incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União Europeia ou do direito nacional a que está sujeito, informando nesse caso a Agência, I.P. desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
- g) Designar um responsável pela segurança ou um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar à Agência, I.P. os respetivos contactos;
- h) Implementar todas as medidas técnicas e organizativas (MTO) para garantir um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, nos termos do artigo 32.º do RGPD, e conforme especificado na cláusula 6.ª do presente Acordo;
- i) Tratar os dados pessoais de forma a garantir a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito, contra a sua perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizados e destruição ou danificação acidental ou ilícita, adotando as medidas técnicas e organizativas necessárias;
- j) Prestar assistência à Agência, I.P., através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra as suas obrigações de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos respetivos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
- k) Prestar assistência à Agência, I.P., tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;
- l) Apagar todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados



- ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e cuja conservação não decorra da obrigação de cumprimento de normas legais imperativas;
- m) Disponibilizar à Agência, I.P. todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente Acordo e no RGPD, bem como a facilitar e a colaborar nas auditorias, incluindo as inspeções, conduzidas pela Agência, I.P. ou por outro auditor por esta mandatado, ou por outras entidades com competência para o efeito;
  - n) Comunicar de imediato à Agência, I.P. qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
  - o) Notificar a Agência, I.P., no prazo máximo de 24 horas após ter tido conhecimento de qualquer violação de dados pessoais, devendo essa notificação conter, pelo menos, as seguintes informações, sem prejuízo das demais disposições da lei:
    - i) A descrição da natureza da violação de dados pessoais ocorrida, incluindo, as categorias e o número aproximado de titulares de dados em causa, bem como o número aproximado de registos de dados pessoais afetados;
    - ii) A descrição das medidas adotadas e das propostas para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, as medidas adotadas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;
    - iii) A descrição das consequências prováveis da violação de dados pessoais.
  - p) Comunicar de imediato à Agência, I.P., quaisquer reclamações ou questões levantadas pelos titulares dos dados pessoais que se relacionem com o tratamento e/ou com a proteção e segurança dos respetivos dados;
  - q) Colaborar com o Encarregado de Proteção de Dados da Agência, I.P., facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
6. Se quaisquer dados pessoais se perderem ou forem danificados, no âmbito da execução do contrato a celebrar, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as medidas necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Agência, I.P.

#### **Clausula 6.ª**

##### **Medidas de Segurança e Privacidade**

1. Para efeitos do cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, o Subcontratante deve adotar padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão



de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela.

2. No âmbito do presente Acordo e para o respetivo cumprimento o Subcontratante deve adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilícito.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Subcontratante deve, designadamente, adotar as seguintes medidas de segurança e obrigações de informação e documentação:
  - Identificação, divulgação e documentação das funções e obrigações do pessoal com acesso a dados pessoais;
  - Manutenção de um registo escrito de todas as atividades de tratamento por conta da AD&C, conforme requisitos RGPD;
  - Definição e implementação de um procedimento de registo de incidentes;
  - Definição e implementação de um procedimento para a destruição ou devolução de dados e documentos, de forma segura e confidencial (tornando impossível recuperá-los mais tarde e certificando a ausência de cópias), quando a relação contratual termine].

#### **Clausula 7.ª**

##### **Confidencialidade**

1. Para efeitos do presente Acordo, as Partes obrigam-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenham acesso, no âmbito da execução das suas obrigações.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula, vincula as Partes durante a vigência do presente contrato e subsiste após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1, cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta cláusula.

#### **Clausula 8.ª**

##### **Cooperação com a CNPD**

A Agência, I.P. e o Cocontratante comprometem-se a cooperar com a Comissão Nacional de Proteção de Dados, a pedido desta, na prossecução das suas atribuições, enquanto autoridade de controlo competente, nos termos do disposto no RGPD e demais legislação aplicável.